

Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações decorrentes do Plano de Trabalho e/ou Cronograma Financeiro ou ainda na execução dos serviços apresentados pela Entidade, bem como as necessidades comprovadas de alteração dos valores e/ou prazos de vigência acima especificados deverão ser previamente submetidos para análise e autorização do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social e formalizado mediante termo aditivo, assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual forma e teor.

CLÁUSULA NONA - DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, a Prefeitura e a Entidade assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Rio Claro, ____ de ____ de 2014.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 123/2014

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Lar Espírita Esperidião Prado e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 14.03.00 - 08 244 4001 2145 - 3.3.50.43.00 (481), no valor de R\$ 12.420,00 (doze mil quatrocentos e vinte reais), para a entidade Lar Espírita Esperidião Prado, CNPJ 56.399.157/0001-96.

Parágrafo Único - O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto "Acolher e Promover", conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social e repassados pela PREFEITURA, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único - O repasse tem vigência de 02 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias impreterivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

§ 2º - Excepcionalmente, havendo atraso no recebimento das verbas repassadas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, as últimas parcelas do recurso poderão ser transferidas pela Prefeitura e utilizadas pela Entidade até 30 dias após o final da vigência desse instrumento.

72

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Subvenção Social, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas repassadas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Subvenção Social quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2014, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,



Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 123/2014 REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 123/2014.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 123/2014, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Lar Espírita Esperidião Prado e dá outras providências.

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

RTP

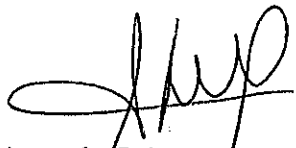
Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2014 n. 1403.00-08244.4001.2145.3350.4300(481).

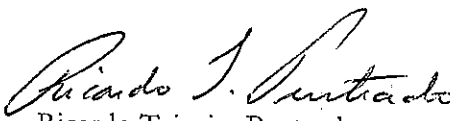
Todavia, esta Procuradoria compartilha do entendimento de que toda subvenção, auxílio ou termo de repasse devem, necessariamente, ter valores, prazos e finalidades definidas. Assim sendo, não há amparo legal para a possibilidade prevista no artigo 7º de: *“...promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Subvenção Social quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência...”*.

Portanto, ressaltamos que para a legalidade do Projeto de Lei em apreço deverá ocorrer a supressão do artigo 7º.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 123/2014 reveste-se de legalidade, desde que suprimido o artigo 7º.

Rio Claro, 23 de abril de 2014.


Amanda Gaiño Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357


Ricardo Teixeira Pentead
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

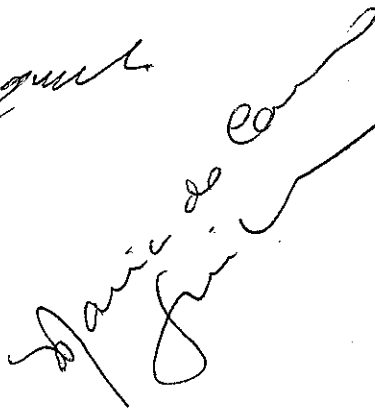
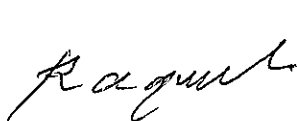
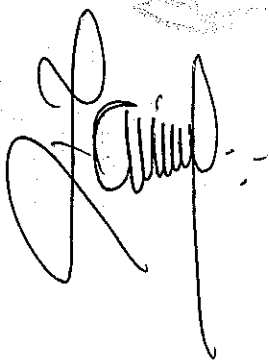
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 123/2014

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Lar Espírita Esperidião Prado e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 22 de abril de 2014.



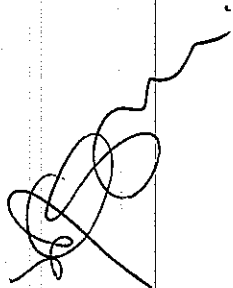
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES AO PROJETO DE LEI Nº 123/2014.

- 1) EMENDA SUPRESSIVA – Suprimir em sua totalidade o Artigo 7º.

Rio Claro, 24 de abril de 2014.



Rogério R. Silva



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.076/14

Rio Claro, 11 de abril de 2014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá a transferência de recursos financeiros ESTADUAIS e FEDERAIS à entidade beneficiada, sendo que a mesma possui a devida inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (instância do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, com caráter permanente e deliberativo).

Considerada como entidade tradicional em nossa comunidade, a mesma presta serviços de relevante interesse público, em especial contribuindo por meio de seus diversos projetos sociais para o exercício da Assistência Social em nosso Município, bem como fortalecendo as ações pertinentes ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS por meio de subvenções sociais, previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Os recursos a serem repassados são oriundos do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, respectivamente transferidos ao Município pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de forma que há a obrigação de prestação de contas de forma detalhada dos recursos recebidos, dentro do prazo estabelecido, sob pena de não o fazendo ou então constando irregularidades, a entidade poderá ser penalizada na forma legal.

Por certo, faz-se mister salientar que a vigência retroativa a 02 de janeiro de 2014, presente em todas as minutas é impreterivelmente necessária, já que apenas ao final do mês de março os recursos financeiros foram transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, de forma que os projetos sociais executados pela entidade ora beneficiada já estão em andamento desde o primeiro dia útil do presente ano.

Dessa forma, considerando a possibilidade das leis municipais não retroagirem ao início do ano, as entidades ficariam prejudicadas, já que sem os recursos Estaduais e Federais, não teriam condições de arcar com todos os custos dos projetos, tais como pagamento de recursos humanos, custeio de despesas diretas e indiretas, manutenção, etc.

Outrossim, não se vislumbra que o Município remeta ao Legislativo Municipal a minuta de projeto de lei referente ao repasse Estadual e Federal antes que o mesmo esteja devidamente depositado na conta do Fundo Municipal de Assistência Social, pois neste caso, não haveria garantia alguma de recebimento dos recursos, tampouco a transferência deles às entidades sem fins lucrativos.

78



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

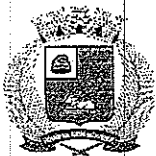
2.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração Pública possa cumprir com suas obrigações.

Atenciosamente.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

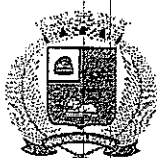
TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo nº : 304/2014
Origem : Fundo Nacional de Assistência Social
Repassador : Prefeitura Municipal de Rio Claro
Beneficiário : Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro – APAE
Projeto : Serviço de Ação Continuada para Pessoas com Deficiência

Termo de transferência de recursos financeiros oriundos do **Fundo Nacional de Assistência Social** e repassados pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Ação Social e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro – APAE**, objetivando a execução do projeto social “**Serviço de Ação Continuada para Pessoas com Deficiência**”.

De um lado **Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP**, com sede à Rua 03, nº 945, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Palmínio Altimari Filho, portador do RG nº 8.656.950-8 e do CPF nº 036.653.508-08, doravante designado simplesmente **Prefeitura**, por meio da **Secretaria Municipal de Ação Social**, neste ato, representada pela sua Secretária Municipal, Sra. Luci Helena Wendel Ferreira, portadora do RG nº 5.659.151-2, e do CPF/MF nº 820.989.998-87.

De outro lado a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro – APAE**, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 44.665.016/0001-99, localizada à Rua 17, nº 960, Rio Claro - SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato, representado por seu atual Presidente, Sr. Ruy Philadelpho Machado Filho, portador do RG nº 3.728.056, e CPF nº 580.555.098-91, doravante designada simplesmente **Entidade**, celebram o presente Termo de Transferência de Subvenção Social, devidamente deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições.



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social, destinados a suprir as despesas correntes do projeto social denominado “*Serviço de Ação Continuada para Pessoas com Deficiência*”, executado pela **Entidade** com recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social e repassados pela **Prefeitura**, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Plano de Trabalho e Projeto Social que constituem parte integrante desse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social:

- a) Transferir à **Entidade** os recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho e Projeto Social;
- b) Orientar à **Entidade** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- c) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela **Entidade**;
- d) Reter a transferência do recurso quando a **Entidade** não cumprir os valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro, bem como as metas estipuladas no Projeto Social;
- e) Reter a transferência do recurso quando ficar constatado elevado *superávit* financeiro nas respectivas prestações de contas apresentadas pela **Entidade**;
- f) Avaliar, quando sugerido pela **Entidade**, a viabilidade das possíveis alterações nos valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro inicial ou nas metas contidas no Projeto Social;
- g) Providenciar a publicação do extrato dos valores repassados, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da legislação.

2. Compete a **Entidade**:



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- a) Realizar, diretamente por meio de seu quadro de funcionários e/ou diretoria, a prestação de contas dos recursos recebidos;
- b) Executar as ações previstas de forma direta, em conformidade com seu Plano de Trabalho, Projeto Social e Cronograma Financeiro devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e **Prefeitura**;
- c) Assegurar à **Prefeitura** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente instrumento.
- d) Solicitar a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorização prévia para qualquer tipo de alteração nos valores e metas anteriormente já aprovadas;
- e) Justificar o não cumprimento do Cronograma Financeiro ou do Projeto Social quando solicitado pela **Prefeitura** e/ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- f) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações sobre os serviços prestados e da participação da **Prefeitura**, nos serviços cujos recursos tenham sido de origem deste instrumento.

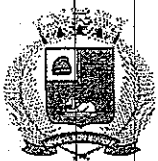
CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os partícipes, na execução e fiscalização desse instrumento devem cumprir os ditames da Constituição Federal e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Instrução Normativa nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Seção XIV, artigos 47, 48, 49, 50 e 51), além das demais legislações que estruturam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Entidade** deverá prestar contas dos recursos recebidos diretamente à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, nos termos da legislação vigente e de acordo com as seguintes conformidades:

- a) A prestação de contas deve ser única e exclusiva obrigação da **Entidade**, com exceção dos casos de necessidade comprovada e expressa autorização da **Prefeitura**;



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- b) O Relatório de Execução Financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho deve ser apresentado em até 30 dias após o recebimento do repasse mensal;
- c) O Relatório Circunstanciado de Atividades deve ser apresentado mensalmente;
- d) O Relatório Final de atividades desenvolvidas, Relatório de Execução das Receitas e das despesas, bem como os Balanços contábeis referentes ao exercício vigente e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo devem ser apresentados impreterivelmente até 30 dias após o fim da vigência desse instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle, bem como a fiscalização da execução do presente instrumento caberá à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social e ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, que deverão analisar o cumprimento das metas propostas sob o aspecto jurídico, econômico, financeiro e social, conforme os princípios norteadores da Administração Pública que derivam da ordem constitucional, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do recurso a ser repassado à **Entidade** é de R\$ 164.160,00 (cento e sessenta e quatro mil cento e sessenta reais), o qual correrá por conta do código da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária nº 14.03.00 - 08 244 4001 2144 - 3.3.50.43.00 (480), mediante 09 (nove) parcelas e conta bancária específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 02/01/2014 à 31/12/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações decorrentes do Plano de Trabalho e/ou Cronograma Financeiro ou ainda na execução dos serviços apresentados pela **Entidade**, bem como as necessidades comprovadas de alteração dos valores e/ou prazos de vigência acima especificados deverão ser



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

previamente submetidos para análise e autorização do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social e formalizado mediante termo aditivo, assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual forma e teor.

CLÁUSULA NONA – DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, a **Prefeitura** e a **Entidade** assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Rio Claro, ____ de _____ de 2014.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 124/2014

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO CLARO - SP e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 14.03.00 - 08 244 4001 2144 - 3.3.50.43.00 (480), no valor de R\$ 164.160,00 (cento e sessenta e quatro mil, cento e sessenta reais), para a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO CLARO - SP, CNPJ 44.665.016/0001-99.

Parágrafo Único - O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto "Serviço de Ação Continuada para Pessoas com Deficiência", conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social e repassados pela PREFEITURA, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único - O repasse tem vigência de 02 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias improrrogavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Subvenção Social, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas repassadas pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Subvenção Social quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2014, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,



Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 124/2014 REFERENTE PROJETO
DE LEI Nº 124/2014.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 124/2014, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altinari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro - SP e dá outras providências.

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

RTP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

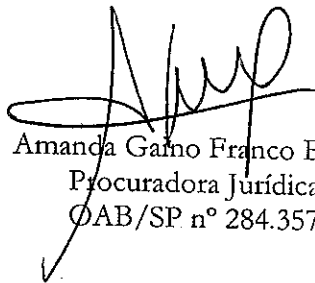
Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2014 n. 14.03.00-08244.4001.2144.3350.4300(480).

Todavia, esta Procuradoria compartilha do entendimento de que toda subvenção, auxílio ou termo de repasse devem, necessariamente, ter valores, prazos e finalidades definidas. Assim sendo, não há amparo legal para a possibilidade prevista no artigo 7º de: *"...promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Subvenção Social quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência..."*.

Portanto, ressaltamos que para a legalidade do Projeto de Lei em apreço deverá ocorrer a supressão do artigo 7º.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 124/2014 reveste-se de legalidade, desde que suprimido o artigo 7º.

Rio Claro, 23 de abril de 2014.


Amanda Gano Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357


Ricardo Teixeira Pentead
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

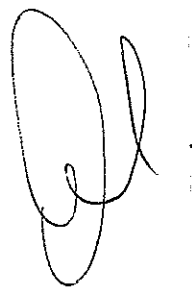
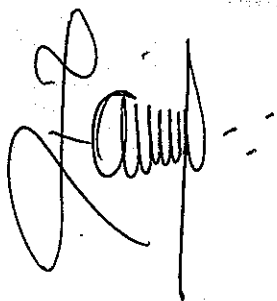
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 124/2014

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO CLARO - SP e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 22 de abril de 2014.



Quis

Raposo

*Quis do Co
Quis*

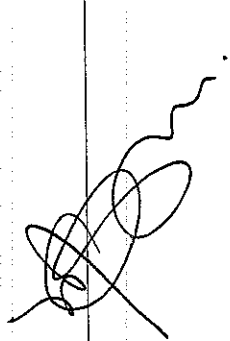
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES AO PROJETO DE LEI Nº 124/2014.

- 1) EMENDA SUPRESSIVA – Suprimir em sua totalidade o Artigo 7º.

Rio Claro, 24 de abril de 2014.





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.077/14

Rio Claro, 11 de abril de 2014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá a transferência de recursos financeiros ESTADUAIS e FEDERAIS à entidade beneficiada, sendo que a mesma possui a devida inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (instância do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, com caráter permanente e deliberativo).

Considerada como entidade tradicional em nossa comunidade, a mesma presta serviços de relevante interesse público, em especial contribuindo por meio de seus diversos projetos sociais para o exercício da Assistência Social em nosso Município, bem como fortalecendo as ações pertinentes ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS por meio de subvenções sociais, previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Os recursos a serem repassados são oriundos do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, respectivamente transferidos ao Município pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de forma que há a obrigação de prestação de contas de forma detalhada dos recursos recebidos, dentro do prazo estabelecido, sob pena de não o fazendo ou então constando irregularidades, a entidade poderá ser penalizada na forma legal.

Por certo, faz-se mister salientar que a vigência retroativa a 02 de janeiro de 2014, presente em todas as minutas é impreterivelmente necessária, já que apenas ao final do mês de março os recursos financeiros foram transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, de forma que os projetos sociais executados pela entidade ora beneficiada já estão em andamento desde o primeiro dia útil do presente ano.

Dessa forma, considerando a possibilidade das leis municipais não retroagirem ao início do ano, as entidades ficariam prejudicadas, já que sem os recursos Estaduais e Federais, não teriam condições de arcar com todos os custos dos projetos, tais como pagamento de recursos humanos, custeio de despesas diretas e indiretas, manutenção, etc.

Outrossim, não se vislumbra que o Município remeta ao Legislativo Municipal a minuta de projeto de lei referente ao repasse Estadual e Federal antes que o mesmo esteja devidamente depositado na conta do Fundo Municipal de Assistência Social, pois neste caso, não haveria garantia alguma de recebimento dos recursos, tampouco a transferência deles às entidades sem fins lucrativos.

9L



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

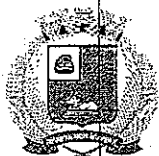
2.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração Pública possa cumprir com suas obrigações.

Atenciosamente.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo nº : 210/2014
Origem : Fundo Estadual de Assistência Social
Repassador : Prefeitura Municipal de Rio Claro
Beneficiário : Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro – APAE
Projeto : Centro de Convivência do Idoso com Deficiência

Termo de transferência de recursos financeiros oriundos do **Fundo Estadual de Assistência Social** e repassados pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Ação Social e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro – APAE**, objetivando a execução do projeto social “**Centro de Convivência do Idoso com Deficiência**”.

De um lado **Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP**, com sede à Rua 03, nº 945, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Palmínio Altimari Filho, portador do RG nº 8.656.950-8 e do CPF nº 036.653.508-08, doravante designado simplesmente **Prefeitura**, por meio da **Secretaria Municipal de Ação Social**, neste ato, representada pela sua Secretária Municipal, Sra. Luci Helena Wendel Ferreira, portadora do RG nº 5.659.151-2, e do CPF/MF nº 820.989.998-87.

De outro lado a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro – APAE**, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 44.665.016/0001-99, localizada à Rua 17, nº 960, Rio Claro - SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato, representado por seu atual Presidente, Sr. Ruy Philadelpho Machado Filho, portador do RG nº 3.728.056, e CPF nº 580.555.098-91, doravante designada simplesmente **Entidade**, celebram o presente Termo de Transferência de Subvenção Social, devidamente deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições.



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social, destinados a suprir as despesas correntes do projeto social denominado "*Centro de Convivência do Idoso com Deficiência*", executado pela **Entidade** com recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social e repassados pela **Prefeitura**, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Plano de Trabalho e Projeto Social que constituem parte integrante desse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social:
 - a) Transferir à **Entidade** os recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho e Projeto Social;
 - b) Orientar à **Entidade** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa de Proteção Social Básica;
 - c) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela **Entidade**;
 - d) Reter a transferência do recurso quando a **Entidade** não cumprir os valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro, bem como as metas estipuladas no Projeto Social;
 - e) Reter a transferência do recurso quando ficar constatado elevado *superávit* financeiro nas respectivas prestações de contas apresentadas pela **Entidade**;
 - f) Avaliar, quando sugerido pela **Entidade**, a viabilidade das possíveis alterações nos valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro inicial ou nas metas contidas no Projeto Social;
 - g) Providenciar a publicação do extrato dos valores repassados, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da legislação.
2. Compete a **Entidade**:



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- a) Realizar, diretamente por meio de seu quadro de funcionários e/ou diretoria, a prestação de contas dos recursos recebidos;
- b) Executar as ações previstas de forma direta, em conformidade com seu Plano de Trabalho, Projeto Social e Cronograma Financeiro devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e **Prefeitura**;
- c) Assegurar à **Prefeitura** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente instrumento.
- d) Solicitar a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorização prévia para qualquer tipo de alteração nos valores e metas anteriormente já aprovadas;
- e) Justificar o não cumprimento do Cronograma Financeiro ou do Projeto Social quando solicitado pela **Prefeitura** e/ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- f) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações sobre os serviços prestados e da participação da **Prefeitura**, nos serviços cujos recursos tenham sido de origem deste instrumento.

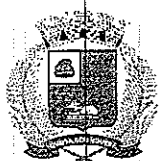
CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os partícipes, na execução e fiscalização desse instrumento devem cumprir os ditames da Constituição Federal e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Instrução Normativa nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Seção XIV, artigos 47, 48, 49, 50 e 51), além das demais legislações que estruturam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Entidade** deverá prestar contas dos recursos recebidos diretamente à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, nos termos da legislação vigente e de acordo com as seguintes conformidades:

- a) A prestação de contas deve ser única e exclusiva obrigação da **Entidade**, com exceção dos casos de necessidade comprovada e expressa autorização da **Prefeitura**;



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- b) O Relatório de Execução Financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho deve ser apresentado em até 30 dias após o recebimento do repasse mensal;
- c) O Relatório Circunstanciado de Atividades deve ser apresentado mensalmente;
- d) O Relatório Final de atividades desenvolvidas, Relatório de Execução das Receitas e das despesas, bem como os Balanços contábeis referentes ao exercício vigente e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo devem ser apresentados impreterivelmente até 30 dias após o fim da vigência desse instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle, bem como a fiscalização da execução do presente instrumento caberá à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social e ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, que deverão analisar o cumprimento das metas propostas sob o aspecto jurídico, econômico, financeiro e social, conforme os princípios norteadores da Administração Pública que derivam da ordem constitucional, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

- a) O valor total do recurso a ser repassado à **Entidade** é de R\$ 22.968,00 (vinte e dois mil novecentos e sessenta e oito reais), o qual correrá por conta do código da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária nº 14.03.00 - 08 244 4001 2145 - 3.3.50.43.00 (483), mediante 09 (nove) parcelas e conta bancária específica.
- b) Excepcionalmente, havendo atraso no recebimento das verbas repassadas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, as últimas parcelas do recurso poderão ser transferidas pela Prefeitura e utilizadas pela Entidade até 30 dias após o final da vigência desse instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 02/01/2014 à 31/12/2014.



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações decorrentes do Plano de Trabalho e/ou Cronograma Financeiro ou ainda na execução dos serviços apresentados pela Entidade, bem como as necessidades comprovadas de alteração dos valores e/ou prazos de vigência acima especificados deverão ser previamente submetidos para análise e autorização do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social e formalizado mediante termo aditivo, assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual forma e teor.

CLÁUSULA NONA - DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, a Prefeitura e a Entidade assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Rio Claro, ____ de ____ de 2014.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 125/2014

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO CLARO - SP e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 14.03.00 - 08 244 4001 2145 - 3.3.50.43.00 (483), no valor de R\$ 22.968,00 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais), para a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO CLARO - SP, CNPJ 44.665.016/0001-99.

Parágrafo Único - O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto "Centro de Convivência do Idoso com Deficiência", conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, com recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social e repassados pela PREFEITURA, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único - O repasse tem vigência de 02 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias imprerivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

§ 2º - Excepcionalmente, havendo atraso no recebimento das verbas repassadas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, as últimas parcelas do recurso poderão ser transferidas pela Prefeitura e utilizadas pela Entidade até 30 dias após o final da vigência desse instrumento.

98

7

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Subvenção Social, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas repassadas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Subvenção Social quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2014, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,



Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 125/2014 REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 125/2014.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 125/2014, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro - SP e dá outras providências.

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

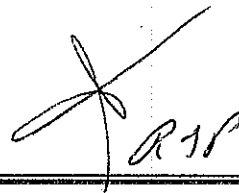
“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

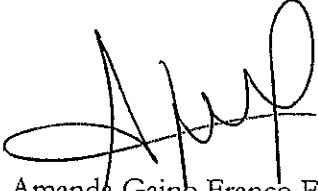
Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2014 n. 14.03.00-08244.4001.2145.3350.4300(483).

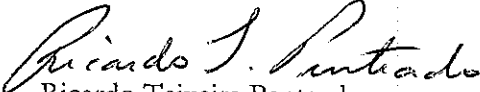
Todavia, esta Procuradoria compartilha do entendimento de que toda subvenção, auxílio ou termo de repasse devem, necessariamente, ter valores, prazos e finalidades definidas. Assim sendo, não há amparo legal para a possibilidade prevista no artigo 7º de: *“...promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Subvenção Social quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência...”*.

Portanto, ressaltamos que para a legalidade do Projeto de Lei em apreço deverá ocorrer a supressão do artigo 7º.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 125/2014 reveste-se de legalidade, desde que suprimido o artigo 7º.

Rio Claro, 23 de abril de 2014.


Amanda Gaião Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357


Ricardo Teixeira Pentead
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

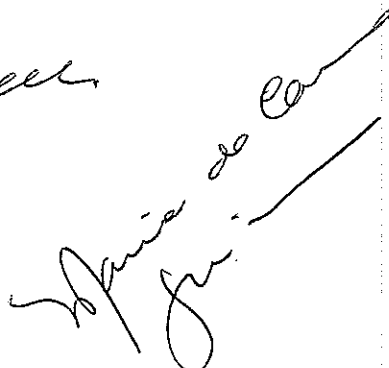
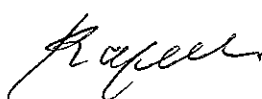
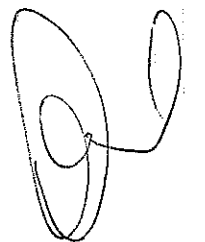
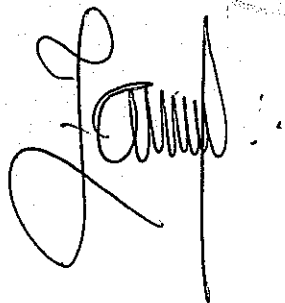
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 125/2014

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO CLARO - SP e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 22 de abril de 2014.



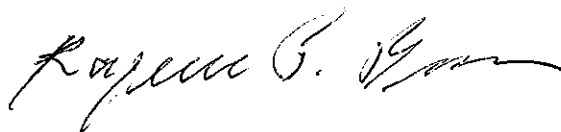
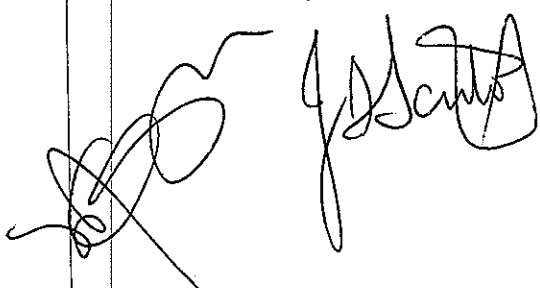
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES AO PROJETO DE LEI Nº 125/2014.

- 1) EMENDA SUPRESSIVA – Suprimir em sua totalidade o Artigo 7º.

Rio Claro, 24 de abril de 2014.





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.078/14

Rio Claro, 11 de abril de 2014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá a transferência de recursos financeiros ESTADUAIS e FEDERAIS à entidade beneficiada, sendo que a mesma possui a devida inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (instância do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, com caráter permanente e deliberativo).

Considerada como entidade tradicional em nossa comunidade, a mesma presta serviços de relevante interesse público, em especial contribuindo por meio de seus diversos projetos sociais para o exercício da Assistência Social em nosso Município, bem como fortalecendo as ações pertinentes ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS por meio de subvenções sociais, previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Os recursos a serem repassados são oriundos do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, respectivamente transferidos ao Município pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de forma que há a obrigação de prestação de contas de forma detalhada dos recursos recebidos, dentro do prazo estabelecido, sob pena de não o fazendo ou então constando irregularidades, a entidade poderá ser penalizada na forma legal.

Por certo, faz-se mister salientar que a vigência retroativa a 02 de janeiro de 2014, presente em todas as minutas é impreterivelmente necessária, já que apenas ao final do mês de março os recursos financeiros foram transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, de forma que os projetos sociais executados pela entidade ora beneficiada já estão em andamento desde o primeiro dia útil do presente ano.

Dessa forma, considerando a possibilidade das leis municipais não retroagirem ao início do ano, as entidades ficariam prejudicadas, já que sem os recursos Estaduais e Federais, não teriam condições de arcar com todos os custos dos projetos, tais como pagamento de recursos humanos, custeio de despesas diretas e indiretas, manutenção, etc.

Outrossim, não se vislumbra que o Município remeta ao Legislativo Municipal a minuta de projeto de lei referente ao repasse Estadual e Federal antes que o mesmo esteja devidamente depositado na conta do Fundo Municipal de Assistência Social, pois neste caso, não haveria garantia alguma de recebimento dos recursos, tampouco a transferência deles às entidades sem fins lucrativos.

104



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração Pública possa cumprir com suas obrigações.

Atenciosamente.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo nº : 212/2014
Origem : Fundo Estadual de Assistência Social
Repassador : Prefeitura Municipal de Rio Claro
Beneficiário : Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo
Projeto : Acolhimento Institucional

Termo de transferência de recursos financeiros oriundos do **Fundo Estadual de Assistência Social** e repassados pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Ação Social e o **Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo**, objetivando a execução do projeto social "Acolhimento Institucional".

De um lado **Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP**, com sede à Rua 03, nº 945, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Palmínio Altimari Filho, portador do RG nº 8.656.950-8 e do CPF nº 036.653.508-08, doravante designado simplesmente **Prefeitura**, por meio da **Secretaria Municipal de Ação Social**, neste ato, representada pela sua Secretária Municipal, Sra. Luci Helena Wendel Ferreira, portadora do RG nº 5.659.151-2, e do CPF/MF nº 820.989.998-87.

De outro lado o **Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo**, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 56.393.747/0001-01, localizada à Rua 01, nº 270, Centro, Rio Claro - SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato, representado por seu atual Presidente, Sr. Everson Damian Lunardi, portador do RG nº 36.119.653-2, e CPF nº 646.788.579-15, doravante designada simplesmente **Entidade**, celebram o presente Termo de Transferência de Subvenção Social, devidamente deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições.

1



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

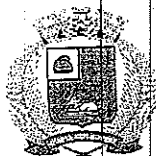
Constitui objeto deste instrumento a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social, destinados a suprir as despesas correntes do projeto social denominado "Acolhimento Institucional", executado pela **Entidade** com recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social e repassados pela **Prefeitura**, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Plano de Trabalho e Projeto Social que constituem parte integrante desse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social:

- a) Transferir à **Entidade** os recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho e Projeto Social;
- b) Orientar à **Entidade** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- c) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela **Entidade**;
- d) Reter a transferência do recurso quando a **Entidade** não cumprir os valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro, bem como as metas estipuladas no Projeto Social;
- e) Reter a transferência do recurso quando ficar constatado elevado *superávit* financeiro nas respectivas prestações de contas apresentadas pela **Entidade**;
- f) Avaliar, quando sugerido pela **Entidade**, a viabilidade das possíveis alterações nos valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro inicial ou nas metas contidas no Projeto Social;
- g) Providenciar a publicação do extrato dos valores repassados, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da legislação.

2. Compete a **Entidade**:



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- a) Realizar, diretamente por meio de seu quadro de funcionários e/ou diretoria, a prestação de contas dos recursos recebidos;
- b) Executar as ações previstas de forma direta, em conformidade com seu Plano de Trabalho, Projeto Social e Cronograma Financeiro devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e **Prefeitura**;
- c) Assegurar à **Prefeitura** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente instrumento.
- d) Solicitar a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorização prévia para qualquer tipo de alteração nos valores e metas anteriormente já aprovadas;
- e) Justificar o não cumprimento do Cronograma Financeiro ou do Projeto Social quando solicitado pela **Prefeitura** e/ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- f) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações sobre os serviços prestados e da participação da **Prefeitura**, nos serviços cujos recursos tenham sido de origem deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os partícipes, na execução e fiscalização desse instrumento devem cumprir os ditames da Constituição Federal e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Instrução Normativa nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Seção XIV, artigos 47, 48, 49, 50 e 51), além das demais legislações que estruturam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Entidade** deverá prestar contas dos recursos recebidos diretamente à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, nos termos da legislação vigente e de acordo com as seguintes conformidades:

- a) A prestação de contas deve ser única e exclusiva obrigação da **Entidade**, com exceção dos casos de necessidade comprovada e expressa autorização da **Prefeitura**;



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- b) O Relatório de Execução Financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho deve ser apresentado em até 30 dias após o recebimento do repasse mensal;
- c) O Relatório Circunstanciado de Atividades deve ser apresentado mensalmente;
- d) O Relatório Final de atividades desenvolvidas, Relatório de Execução das Receitas e das despesas, bem como os Balanços contábeis referentes ao exercício vigente e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo devem ser apresentados impreterivelmente até 30 dias após o fim da vigência desse instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle, bem como a fiscalização da execução do presente instrumento caberá à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social e ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, que deverão analisar o cumprimento das metas propostas sob o aspecto jurídico, econômico, financeiro e social, conforme os princípios norteadores da Administração Pública que derivam da ordem constitucional, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

- a) O valor total do recurso a ser repassado à **Entidade** é de R\$ 83.820,00 (oitenta e três mil oitocentos e vinte reais), o qual correrá por conta do código da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária nº 14.03.00 - 08 244 4001 2145 - 3.3.50.43.00 (481), mediante 09 (nove) parcelas e conta bancária específica.
- b) Excepcionalmente, havendo atraso no recebimento das verbas repassadas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, as últimas parcelas do recurso poderão ser transferidas pela Prefeitura e utilizadas pela Entidade até 30 dias após o final da vigência desse instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 02/01/2014 à 31/12/2014.



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações decorrentes do Plano de Trabalho e/ou Cronograma Financeiro ou ainda na execução dos serviços apresentados pela **Entidade**, bem como as necessidades comprovadas de alteração dos valores e/ou prazos de vigência acima especificados deverão ser previamente submetidos para análise e autorização do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social e formalizado mediante termo aditivo, assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual forma e teor.

CLÁUSULA NONA – DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, a **Prefeitura** e a **Entidade** assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Rio Claro, ____ de ____ de 2014.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 126/2014

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade ABRIGO DA VELHICE SÃO VICENTE DE PAULO e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 14.03.00 - 08 244 4001 2145 - 3.3.50.43.00 (481), no valor de R\$ 83.820,00 (oitenta e três mil oitocentos e vinte reais), para a entidade ABRIGO DA VELHICE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 56.393.747/0001-01.

Parágrafo Único - O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto "Acolhimento Institucional", conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social e repassados pela PREFEITURA, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único - O repasse tem vigência de 02 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias improrrogavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

§ 2º - Excepcionalmente, havendo atraso no recebimento das verbas repassadas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, as últimas parcelas do recurso poderão ser transferidas pela Prefeitura e utilizadas pela Entidade até 30 dias após o final da vigência desse instrumento.

[Assinatura]

111



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Art. 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Subvenção Social, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas repassadas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Subvenção Social quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2014, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 126/2014 REFERENTE PROJETO
DE LEI Nº 126/2014.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 126/2014, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo e dá outras providências.

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

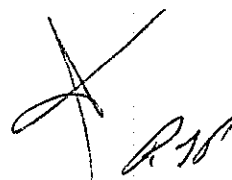
“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

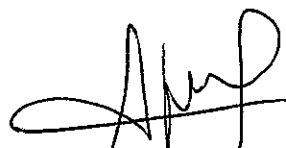
Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2014 n. 1403.00-08244.4001.2145.3350.4300(481).

Todavia, esta Procuradoria compartilha do entendimento de que toda subvenção, auxílio ou termo de repasse devem, necessariamente, ter valores, prazos e finalidades definidas. Assim sendo, não há amparo legal para a possibilidade prevista no artigo 7º de: *"...promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Subvenção Social quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência..."*.

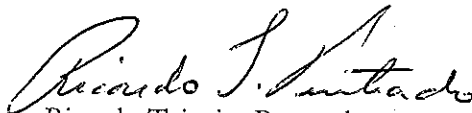
Portanto, ressaltamos que para a legalidade do Projeto de Lei em apreço deverá ocorrer a supressão do artigo 7º.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 126/2014 reveste-se de legalidade, desde que suprimido o artigo 7º.

Rio Claro, 23 de abril de 2014.



Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 126/2014

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade ABRIGO DA VELHICE SÃO VICENTE DE PAULO e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 22 de abril de 2014.

[Assinatura]

[Assinatura]

Razuel

*espécie de col
for*

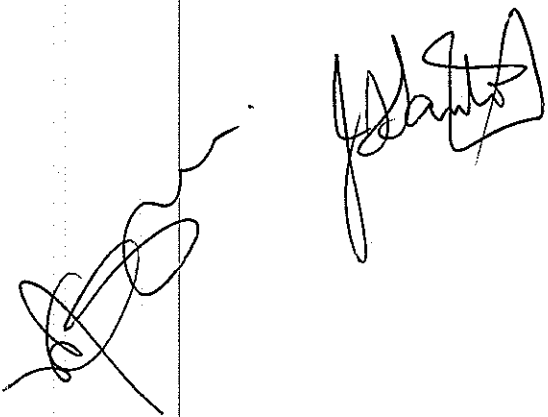
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES AO PROJETO DE LEI Nº 126/2014.

- 1) EMENDA SUPRESSIVA – Suprimir em sua totalidade o Artigo 7º.

Rio Claro, 24 de abril de 2014.

Three handwritten signatures in black ink, located on the left side of the page. The first is a large, stylized signature, the second is a smaller signature, and the third is a simple 'X' mark.

Rafael V. Lima



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.079/14

Rio Claro, 14 de abril de 2014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá a transferência de recursos públicos financeiros mensais à entidade beneficiada, sendo que a mesma possui a devida inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerada como entidade tradicional em nossa comunidade, a mesma presta serviços de relevante interesse público, em especial contribuindo por meio de seus diversos projetos sociais para o exercício da Assistência Social em nosso Município, bem como fortalecendo as ações pertinentes ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

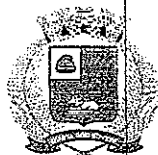
O recurso a ser repassado é oriundo do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, de forma que há a obrigação de prestação de contas de forma detalhada do recurso recebido dentro do prazo estabelecido, sob pena de não o fazendo ou então constando irregularidades, a entidade poderá ser penalizada na forma legal.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração Pública possa cumprir com suas obrigações.


Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

117



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

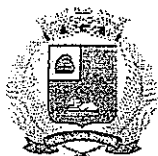
TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo nº : 422/2014
Origem : Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
Repassador : Prefeitura Municipal de Rio Claro
Beneficiário : Ação Educacional Claretianas
Projeto : Informática na Educação

Termo de transferência de recursos financeiros oriundos do **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente** e repassados pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Ação Social e a **Ação Educacional Claretianas**, objetivando a execução do projeto social **Informática na Educação**".

De um lado **Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP**, com sede à Rua 03, nº 945, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Palmínio Altimari Filho, portador do RG nº 8.656.950-8 e do CPF nº 036.653.508-08, doravante designado simplesmente **Prefeitura**, por meio da **Secretaria Municipal de Ação Social**, neste ato, representada pela sua Secretária Municipal, Sra. Luci Helena Wendel Ferreira, portadora do RG nº 5.659.151-2, e do CPF/MF nº 820.989.998-87.

De outro lado a **Ação Educacional Claretianas**, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 44.943.835/0010-41, localizada à Avenida Marco Antônio Padula, nº 1043, Jardim Novo Um, Rio Claro - SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado por seu atual Presidente, Pe. Brás Lorenzetti, portador do RG nº 10.858.153-6, e CPF nº 963.153.698-04, doravante designada simplesmente **Entidade**, celebram o presente Termo de Transferência de Subvenção Social, devidamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições.



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

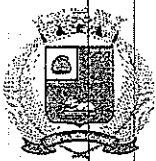
Constitui objeto deste instrumento a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social, destinados a suprir as despesas correntes do projeto social denominado "*Informática na Educação*", executado pela **Entidade** com recursos oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e repassados pela **Prefeitura**, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Plano de Trabalho e Projeto Social que constituem parte integrante desse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social:

- a) Transferir à **Entidade** os recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho e Projeto Social;
- b) Orientar à **Entidade** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa de Proteção Social Básica;
- c) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela **Entidade**;
- d) Reter a transferência do recurso quando a **Entidade** não cumprir os valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro, bem como as metas estipuladas no Projeto Social;
- e) Reter a transferência do recurso quando ficar constatado elevado *superávit* financeiro nas respectivas prestações de contas apresentadas pela **Entidade**;
- f) Avaliar, quando sugerido pela **Entidade**, a viabilidade das possíveis alterações nos valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro inicial ou nas metas contidas no Projeto Social;
- g) Providenciar a publicação do extrato dos valores repassados, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da legislação.

2. Compete a **Entidade**:



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- a) Realizar, diretamente por meio de seu quadro de funcionários e/ou diretoria, a prestação de contas dos recursos recebidos;
- b) Executar as ações previstas de forma direta, em conformidade com seu Plano de Trabalho, Projeto Social e Cronograma Financeiro devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e **Prefeitura**;
- c) Assegurar à **Prefeitura** e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente instrumento.
- d) Solicitar a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorização prévia para qualquer tipo de alteração nos valores e metas anteriormente já aprovadas;
- e) Justificar o não cumprimento do Cronograma Financeiro ou do Projeto Social quando solicitado pela **Prefeitura** e/ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações sobre os serviços prestados e da participação da **Prefeitura**, nos serviços cujos recursos tenham sido de origem deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os partícipes, na execução e fiscalização desse instrumento devem cumprir os ditames da Constituição Federal e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Instrução Normativa nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Seção XIV, artigos 47, 48, 49, 50 e 51), além das demais legislações que estruturam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Entidade** deverá prestar contas dos recursos recebidos diretamente à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, nos termos da legislação vigente e de acordo com as seguintes conformidades:

- a) A prestação de contas deve ser única e exclusiva obrigação da **Entidade**, com exceção dos casos de necessidade comprovada e expressa autorização da **Prefeitura**;



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- b) O Relatório de Execução Financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho deve ser apresentado em até 30 dias após o recebimento do repasse mensal;
- c) O Relatório Circunstanciado de Atividades deve ser apresentado mensalmente;
- d) O Relatório Final de atividades desenvolvidas, Relatório de Execução das Receitas e das despesas, bem como os Balanços contábeis referentes ao exercício vigente e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo devem ser apresentados impreterivelmente até 30 dias após o fim da vigência desse instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle, bem como a fiscalização da execução do presente instrumento caberá à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social e ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverão analisar o cumprimento das metas propostas sob o aspecto jurídico, econômico, financeiro e social, conforme os princípios norteadores da Administração Pública que derivam da ordem constitucional, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do recurso a ser repassado à **Entidade** é de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), o qual correrá por conta do código da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária nº 14.02.00 – 08 243 4001 2147 – 3.3.50.43.00 (477), mediante 10 (dez) parcelas e conta bancária específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O prazo de vigência do presente instrumento será de 01/03/2014 à 31/12/2014, podendo ser rescindido pelas partes a qualquer momento no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações e/ou demais cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

As eventuais alterações decorrentes do Plano de Trabalho e/ou Cronograma Financeiro ou ainda na execução dos serviços apresentados pela **Entidade**, bem como as necessidades comprovadas de alteração dos valores e/ou prazos de vigência acima especificados deverão ser previamente submetidos para análise e autorização do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e formalizado mediante termo aditivo, assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual forma e teor.

CLÁUSULA NONA – DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, a **Prefeitura** e a **Entidade** assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Rio Claro, _____ de _____ de 2014.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 127/2014

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANAS e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 14.02.00 - 08 243 4001 2147 - 3.3.50.43.00 (477), no valor de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), para a entidade AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANAS, CNPJ nº 44.943.835/0010-41.

Parágrafo Único - O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto "Informática na Educação", conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único - O repasse tem vigência de 01 de março de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias impreritivamente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Subvenção Social, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

123

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

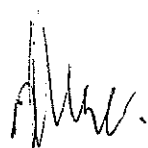
Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Subvenção Social quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2014, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,



Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 127/2014 REFERENTE PROJETO
DE LEI Nº 127/2014.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 127/2014, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANAS e dá outras providências.

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

RTP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

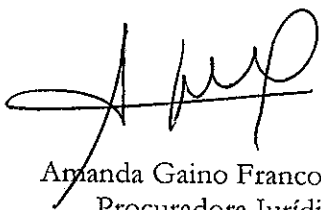
Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2014 n. 14.02.00-08243.4001.2147.3350.4300(477).

Todavia, esta Procuradoria compartilha do entendimento de que toda subvenção, auxílio ou termo de repasse devem, necessariamente, ter valores, prazos e finalidades definidas. Assim sendo, **não há amparo legal** para a possibilidade prevista no artigo 7º de: *“...promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Subvenção Social quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência...”*.

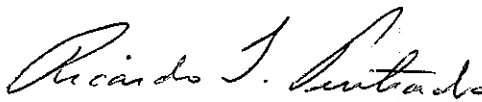
Portanto, ressaltamos que para a legalidade do Projeto de Lei em apreço deverá ocorrer a supressão do artigo 7º.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 127/2014 reveste-se de legalidade, desde que suprimido o artigo 7º.

Rio Claro, 24 de abril de 2014.



Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

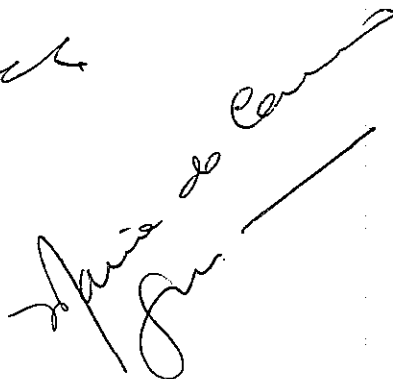
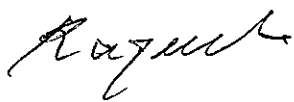
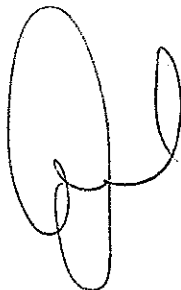
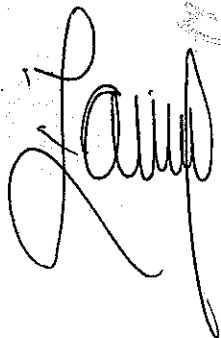
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 127/2014

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANAS e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 22 de abril de 2014.



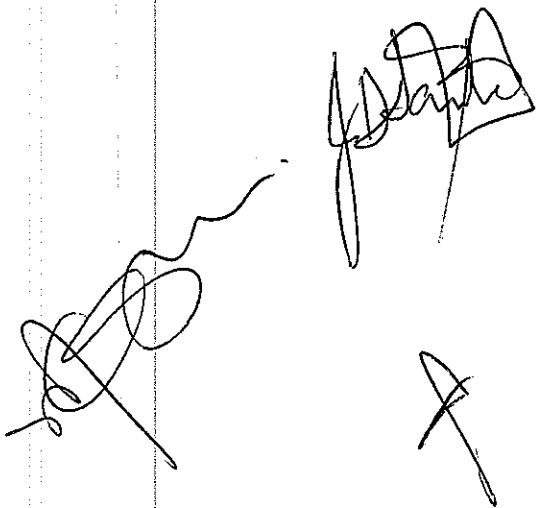
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES AO PROJETO DE LEI Nº 127/2014.

- 1) EMENDA SUPRESSIVA – Suprimir em sua totalidade o Artigo 7º.

Rio Claro, 24 de abril de 2014.



Rafael B. Silva



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.080/14

Rio Claro, 15 de abril de 2014

Senhor Presidente

Nobres Edis

Estamos enviando a esta Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial destinado ao pagamento das despesas de materiais de consumo e serviços decorrentes das Ações de Controle de Perdas - Etapa IV, referente a Implantação do Projeto de Setorização com substituição de Redes de Distribuição na Área Sul do Município de Rio Claro, fonte de recurso 05, referente transferências de recursos a fundo perdido, no valor de R\$ 2.459.984,61 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e hum centavos), e o valor de R\$ 539.996,62 (quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos) fonte 04 recursos próprios.

Tal projeto, visa unicamente abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Departamento Autônomo de Água e Esgoto, conforme Lei nº 4625 de 10 de dezembro de 2013.

Desta forma, contamos mais uma vez com os bons préstimos desta casa e aproveitamos o ensejo para externarmos votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

129



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 128/2014

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Rio Claro, autorizado a abrir no Orçamento do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.999.981,23 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos), para dar atendimento às despesas decorrentes com Ações de Controle de Perdas - FEHIDRO - Etapa IV, referente ao exercício de 2.014.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de complementação do valor estabelecido no artigo acima, fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar o referido Crédito em até 25% (vinte e cinco por cento) mediante Decreto.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Especial, objeto desta lei, será a seguinte:-

22.0	Departamento Autônomo de Água e Esgoto
22.02.01	Manutenção da Diretoria Técnica
22.02.01.17	Saneamento
22.02.01.17.122	Administração Geral
22.02.01.17.122.5007	Sistema de Água e Esgoto
22.02.01.17.122.5007.1094	Ações de Controle de Perdas - Fehidro - Etapa IV
22.02.01.17.122.5007.1094-44905100 - Obras e Instalações	R\$2.459.984,61
Fonte (05)	
22.02.01.17.512.5007.1094-44905100 - Obras e Instalações	R\$ 539.996,62
Fonte (04)	

Artigo 3º - O valor de R\$2.459.984,61 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos) será repassado através de recursos federais (fonte 05) e o valor de R\$ 539.996,62 (quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), será coberto com recurso de anulação parcial da seguinte dotação:-

22.0	Departamento Autônomo de Água e Esgoto
22.02.01	Manutenção da Diretoria Técnica
22.02.01.17	Saneamento
22.02.01.17.122	Administração Geral
22.02.01.17.122.5005	Sistema de Água e Esgoto
22.02.01.17.122.5005.2086	Atividades Concedidas e de Apoio
22.02.01.17.122.5005.2086-33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (0022)	

Artigo 4º - O Crédito autorizado no artigo 1º, será acrescido no orçamento de 2014 conforme Lei 4625 de 10 de dezembro de 2013.

130



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 5º - Fica incluído no Plano Plurianual, período de 2014 à 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, as despesas decorrentes referente a Ações de Controle de Perdas - Fehidro - Etapa IV, que se trata do artigo 1º.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

131

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 128/2014, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 128/2014.

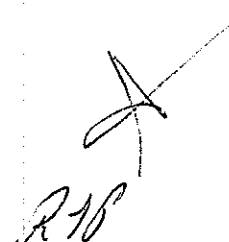
Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 128/2014, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAAE e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, inciso XV, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal.

DA LEGALIDADE

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Handwritten signature and initials, possibly 'R10', in the bottom right corner of the page.

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista a demonstração de recursos disponíveis por meio da anulação parcial da seguinte dotação: 22.02.01.17.122.5005.2086.3390.3900(0022) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – no valor de R\$ 539.996,62, passando a ter a seguinte dotação 22.02.01.17.512.5007.1094-44905100 – Obras e Instalações – Fonte (04) e sendo completado por recursos federais Fonte (05) no valor de R\$ 2.459.984,61, através da dotação 22.02.01.17.122.5007.1094-44905100 – Obras e Instalações – Fonte (05).

Repise-se, que o referido projeto visa à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, no valor de R\$ 2.999.981,23(dois milhões novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos), destinados a dar atendimento às despesas decorrentes com Ações de Controle de Perdas – FEHIDRO – Etapa IV, referente ao exercício de 2014 e autorização de elevar o referido Crédito em 25%(vinte e cinco por cento), mediante Decreto, bem como a inclusão das despesas no Plano Plurianual 2.014/2.017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento de 2014, Lei 4625/2013.

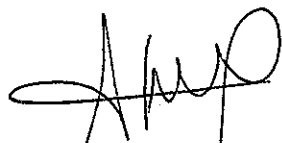
Handwritten signature and initials, likely of the Mayor or a council member, located at the bottom right of the page.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de legalidade.

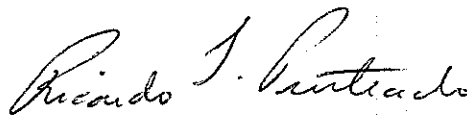
Rio Claro, 24 de abril de 2014.



Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357



Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

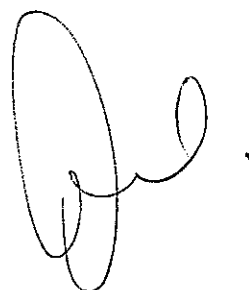
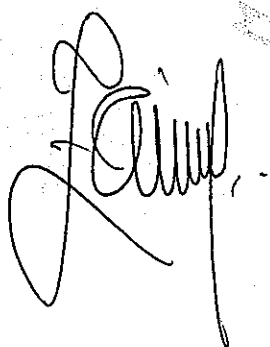
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 128/2014

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 22 de abril de 2014.



Raposo

Spice de Carvalho

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2014

(Institui no âmbito da Edilidade Rio-Clarense a Comemoração do Dia do Agente de Limpeza Pública (gari e margarida), tendo em vista a Lei nº 4509/2014, o qual fica instituído a ser comemorado anualmente em 16 de Maio).

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito da Edilidade Rio-Clarense a Comemoração do Dia do Agente de Limpeza Pública (gari e margarida), a ser comemorado anualmente no Município de Rio Claro no dia 16 de Maio de cada ano e quando o dia cair em final de semana, será comemorado no dia útil subsequente.

Artigo 2º - Durante o mês de Maio serão feitas homenagens aos Agentes de Limpeza que foram contemplados de acordo com a Lei nº 4509/2014.

Artigo 3º - As despesas decorrentes correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo de Rio Claro.

Artigo 4º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 22 de abril de 2014.


JOSE PEREIRA DO SANTOS
Vereador

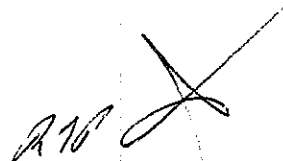
**PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 12/2014.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2014, de autoria do nobre Vereador José Pereira dos Santos, que institui no âmbito da Edilidade Rio-Clarense a comemoração do Dia do Agente de Limpeza Pública (garí e margarida), tendo em vista a Lei n.º 4509/2014, o qual fica instituído a ser comemorado anualmente em 16 de maio.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal no artigo 3º, inciso XII, do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no art. 15, parágrafo único, da Lei Orgânica do



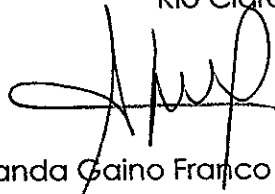
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

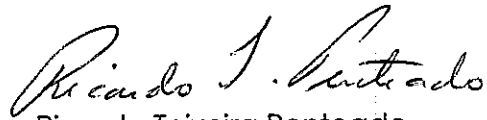
Município de Rio Claro, os quais dispõem que a Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 24 de abril de 2014.



Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP n.º284.357



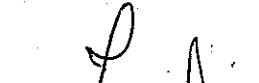
Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2014

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 22 de abril de 2014.


 L. J. Campbell
 Spivey & Co
 Greenville